

PROJETO DE LEI N.º 138/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

484
Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Proj. N.º *138/2025*

Data *30/10/25*

[Assinatura]
Presidente

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE MONITOR
ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO**, Sr. **EDSON LUIZ
LIMA FRAGOSO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a
realizar contratação, pelo prazo de seis (06) meses, em razão de ordem
judicial, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação, para
exercer o cargo na quantidade e com a remuneração abaixo descritas:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/Carga Horária
(01) Monitor Escolar	R\$ Salário Mínimo Nacional Carga Horária - 40 Horas

§ 1.º A referida contratação obedecerá a ordem de
classificação de candidatos do Processo Seletivo Simplificado N.º 50/2025,
Banco de Cadastro Reserva que disciplina o cargo de Monitor Escolar.

Art. 2.º A finalidade da contratação é para atender
determinação judicial, oriundo do Processo N.º 50001269-
92.2025.8.21.0085.

Art. 3.º O contrato de que trata o art. 1.º, desta
Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os
direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o
Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.


*APROVADO
EM
11/12/25*
[Assinatura]
Presidente

*ORDEN DO DIA
11/12/25*
[Assinatura]
Presidente

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 05/12/2025.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 09 DE
DEZEMBRO DE 2025.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa para apreciação dos Ilustres Edis, o presente Projeto de Lei que trata de contratação temporária de excepcional interesse público de **(01) MONITOR ESCOLAR**, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo remuneração equivalente ao salário mínimo nacional, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

A autorização ora solicitada visa à contratação necessária para o cumprimento de decisão liminar proferida nos autos do processo nº 5001269-92.2025.8.21.0085, em que figura como autora **JORDANA RIBEIRO DE OLIVEIRA**. Tal medida é indispensável para evitar o bloqueio de valores das contas do ente público destinados ao custeio particular, conforme determinado no referido mandado.

A contratação tem por finalidade garantir apoio individual à autora durante todo o período em que frequentar a Modalidade de Educação Infantil Maternal na Escola Municipal Presidente Vargas, nos termos do competente mandado judicial anexado, retroagindo seus efeitos a contar da data de 05/12/2025.

Referimos que a contratação terá vigência pelo período de seis meses.

A referida contratação obedecerá a ordem de classificação de candidatos do Processo Seletivo Simplificado Nº 50/2025, Banco de Cadastro Reserva que disciplina o cargo de Monitor Escolar.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no disposto no artigo 15, parágrafo 2º da

Lei nº 4.784/2024, visto que a despesa da contratação não ultrapassará (30) trinta vezes o menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 09 DE
DEZEMBRO DE 2025.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Cacequi

Rua Tiradentes, 187 - Bairro: Centro - CEP: 97450000 - Fone: 55 3029-9950 - Email: frcacequjud@rs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 5001269-92.2025.8.21.0085/RS

Tipo de Ação: Profissionais de Apoio

Local: Cacequi

Data: 28/11/2025

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - URGENTE

Mandado Nº: 10096203368

O(a) Exmo.(a) Julz(a) de Direito desta Comarca manda o(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para oferecer contestação no processo acima referido, n o **PRAZO LEGAL**, contados da juntada deste mandado aos autos. Não havendo contestação, será considerado(a) revel e serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

Realizada a citação, proceda à **INTIMAÇÃO** da parte ré acerca da tutela deferida, conforme decisão cuja cópia segue em anexo.

DESPACHO JUDICIAL: conforme cópia

Destinatário: MUNICÍPIO DE CACEQUI / RS (88.604.897/0001-03)

Endereço: Rua Bento Gonçalves, 363, Centro - Cacequi/RS 97450000 (Comercial)

O acesso aos atos pode ser realizado no site <https://www.tjrs.jus.br> acessando o menu "Processos e Serviços", logo após, "Consultas Processuais" e após, "Acompanhamento Processual", informando o Nº Processo 5001269-92.2025.8.21.0085 e a Chave do processo 316712167625.

Documento assinado eletronicamente por MELISSA QUARTIERI DA ROSA, Técnica Judiciária, em 28/11/2025, às 12:40:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10096203368v2 e o código CRC 8e2b308a.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

5001269-92.2025.8.21.0085

10096203368 .V2

Oficial de Justiça: CLAUDIO ORESTE MACHADO VARGAS



Processo 5001269-92.2025.8.21.0085



Mandado 10096203368

Rh

Cumpra-se na
forma de cest, após
informar o fuzo.

em 01/12/2025

Assize.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Cacequi

Rua Tiradentes, 187 - Bairro: Centro - CEP: 97450000 - Fone: 55 3029-9950 - Email: frcacequjud@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 5001269-92.2025.8.21.0085/RS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela provisória de urgência proposta por JORDANA RIBEIRO DE OLIVEIRA, representada por sua genitora CATIANE ACOSTA RIBEIRO, em face do MUNICÍPIO DE CACEQUI, objetivando a disponibilização de monitor pedagógico/professor de apoio para atendimento educacional especializado em sala de aula.

A parte autora alega que é portadora de Transtorno do Espectro Autista (CID 11 6A02) e necessita de monitor escolar exclusivo para atendimento educacional especializado em sala de aula, em tempo integral e de forma exclusiva, conforme laudo médico anexado aos autos. Informa que está cursando a Educação Infantil Maternal na Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Vargas, a qual, todavia, não lhe dispensa o atendimento necessário em sala de aula, alegando restrições orçamentárias.

É o breve relatório. Decido.

Para a concessão da tutela provisória de urgência, necessária a presença dos requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso em análise, verifico que a probabilidade do direito está demonstrada pela documentação juntada aos autos, que comprova que a autora é portadora de Transtorno do Espectro Autista e necessita de acompanhamento especializado em sala de aula, conforme indicado no laudo médico (evento 1, LAUDO10).

Ademais, consta nos autos declaração da própria escola onde a autora estuda, confirmando que a mesma "está regularmente matriculada na Modalidade de Educação Infantil- Maternal, Turno Integral" e que, apesar de ser "laudada com Transtorno do Espectro Autista (TEA)" e necessitar "de acompanhamento individualizado", "no momento a mesma não está sendo assistida individualizada" (evento 1, CERTNEG11).

A escola reconhece expressamente que "é de grande importância o acompanhamento adequado e do atendimento inclusivo para esta aluna, devido que necessita de suporte individualizado para pleno desenvolvimento de suas potencialidades no ambiente escolar", tendo inclusive solicitado à Secretaria de Educação, "mais de uma vez, a oferta de servidores de monitoria escolar".

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo também se encontra presente, uma vez que a ausência de acompanhamento especializado compromete o desenvolvimento educacional da criança, que possui apenas cinco anos de idade e está em fase crucial de aprendizagem.

Ressalto que o direito à educação é garantido constitucionalmente, sendo dever do Estado proporcionar atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, conforme dispõe o art. 208, III, da Constituição Federal.

Além disso, a Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece em seu art. 3º, parágrafo único, que "em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado".

Diante do exposto, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para determinar que o MUNICÍPIO DE CACEQUI forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, monitor pedagógico/professor de apoio, em tempo integral, de forma individual e exclusiva, para atendimento educacional especializado à demandante na Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Vargas, sob pena de bloqueio de valores nas contas do ente público, para fins de custeio de forma particular.

Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

Oficial de Justiça: CLAUDIO ORESTE MACHADO VARGAS



Processo 5001269-92.2025.8.21.0085



Mendado 10096203368